



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N° 44/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA DO REGIME SEMIABERTO E ABERTO, ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Dispensa - Processo Eletrônico 002673/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi**, RG 1020941165 SSP/RS e CPF 456.420.520-04, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, CNPJ 03.495.108/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **Deuselita Pereira Martins**, RG 714.270 SSP/DF e CPF 305.327.361-68, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 7.533/1986 e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de instituição de serviço especializado **no fornecimento de mão-de-obra** carcerária do regime semiaberto, oriundos do Sistema Prisional do Distrito Federal, doravante denominados **REEDUCANDOS**, e visa, nos termos do art. 28, da Lei 7.210/84, art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação) e a da Lei 7.533/86, contribuir com o processo de capacitação e reintegração dos **REEDUCANDOS** ao mercado de trabalho e à vida social através do trabalho em diversas atividades no Supremo Tribunal Federal, observados o Termo de Referência e as demais peças que constituem o Processo Eletrônico 002673/2022, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) disponibilizar 20 (vinte) vagas, 6 (seis) para o nível I - requisito: qualificação mínima ensino fundamental completo e 14 (quatorze) para o nível II - requisito: qualificação mínima ensino fundamental completo, as vagas serão distribuídas de acordo com as necessidades do Tribunal para

capacitar os **REEDUCANDOS** do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que desempenharão suas atividades em diversos setores;

b) disponibilizar vagas para capacitar os **REEDUCANDOS** que estejam nos regimes semiaberto, cujo trabalho externo via **CONTRATADA** deverá ser autorizado pela Vara de Execução Penal do DF e aos **REEDUCANDOS** que cumprem regime aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que desempenharão suas atividades em diversos setores do Supremo Tribunal Federal;

c) designar gestor e fiscal para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do contrato, o qual atuarão como facilitadores entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

d) solicitar a contratação dos **REEDUCANDOS** à **CONTRATADA**;

e) acompanhar a seleção dos candidatos, dentre aqueles que detiverem os requisitos objetivos para o benefício e autorização para o exercício de atividade externa, concedida pela Vara de Execução Penal/TJDFT, que estejam com a documentação regularizada, conforme o prescrito na Lei de Execução Penal;

f) observar que a jornada diária não seja inferior a 06 (seis) horas e nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com o art. 33 da Lei de Execução Penal;

g) coordenar e fiscalizar o bom andamento da prestação de serviço dos **REEDUCANDOS**;

h) cuidar da disciplina e da boa apresentação pessoal dos **REEDUCANDOS**;

i) aplicar advertências disciplinares aos **REEDUCANDOS** quando necessário;

j) apresentar o **REEDUCANDO** à chefia do setor solicitante e ao servidor que atuará como supervisor onde prestará serviços;

k) fornecer o material necessário à execução dos serviços contratados;

l) providenciar os meios de acesso dos **REEDUCANDOS** às dependências do local de prestação das atividades;

m) fornecer, sem ônus, o primeiro crachá de identificação dos **REEDUCANDOS**;

n) orientar supervisores e **REEDUCANDOS** quanto à execução das tarefas e regras do projeto;

o) realizar, com o auxílio dos supervisores, o acompanhamento do desempenho dos **REEDUCANDOS** em suas atividades e na capacitação;

p) encaminhar à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto originais dos **REEDUCANDOS**, sem rasuras, assinadas e atestadas;

q) repassar os valores dos auxílios alimentação e transporte à **CONTRATADA**, que se encarregará de depositar na conta dos **REEDUCANDOS**;

r) determinar o horário, local e tarefas a serem desempenhadas pelos **REEDUCANDOS**;

s) encaminhar os desligamentos dos **REEDUCANDOS** à **CONTRATADA** até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês;

t) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas em relação aos **REEDUCANDOS** no decorrer do contrato e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

u) cumprir com a **CONTRATADA** todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

v) atestar a execução do objeto contratado, por meio do setor competente, antes de cada pagamento;

w) efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços prestados, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

x) manter atualizados as unidades de trabalho dos **REEDUCANDOS** integrantes do programa;

y) providenciar o pagamento da bolsa ressociação, por até 15 (quinze) dias de atestado, dos **REEDUCANDOS** afastados para o tratamento da própria saúde, caso o **REEDUCANDO** contribua para o INSS;

z) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais de prestação e capacitação dos serviços;

aa) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais e equipamentos, nos casos em que a prestação dos serviços exija o uso;

bb) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

cc) verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) iniciar a prestação dos serviços a contar da assinatura do Contrato;

b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, o qual atuará como facilitador entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

c) receber as solicitações de **REEDUCANDOS** candidatos à prestação de serviços no STF;

d) selecionar os candidatos à prestação de serviços no STF, com supervisão do **CONTRATANTE**, dentre aqueles que detiverem os requisitos objetivos para o benefício e autorização para o exercício de serviço externo, concedido pela Vara de Execuções Penais/TJDFT, que estejam com a documentação regularizada, conforme o prescrito na Lei de Execução;

e) formalizar a contratação dos **REEDUCANDOS** do regime semiaberto para prestar serviço no Tribunal, conforme o prescrito na Lei de Execução Penal;

f) elaborar o Termo de Compromisso para o Trabalho Externo entre a **CONTRATADA** e o **REEDUCANDO** que conterá todos os dados do **REEDUCANDO**, as informações sobre o local de prestação das atividades e o gestor do contrato, os direitos e obrigações do **REEDUCANDO**;

g) orientar os **REEDUCANDOS** a respeito das normas e os procedimentos internos do Tribunal, quando do início das atividades;

h) garantir ao **CONTRATANTE** a mão de obra necessária à execução da prestação de serviços, os horários de expediente e o limite de jornada diária permitida;

i) proceder aos descontos na bolsa ressociação, que porventura ocorram, relativos à assiduidade dos **REEDUCANDOS** mediante verificação, e informações de ocorrências relatadas pelo **CONTRATANTE**;

j) apresentar, memória discriminada dos cálculos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o envio das folhas de frequência assinadas pelo **CONTRATANTE**, demonstrando os dias de serviços prestados, os descontos de dias com falta, atestados médicos, caso exista alguma ocorrência, e os valores pagos a título de auxílios transporte e alimentação para que o **CONTRATANTE** confira os valores e ateste a nota fiscal autorizando o pagamento;

k) responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa de ressociação, auxílios alimentação e transporte dos **REEDUCANDOS**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**;

l) apresentar ao **CONTRATANTE** o documento comprobatório do depósito efetuado na conta de todos os **REEDUCANDOS** referente ao valor da bolsa ressociação e dos auxílios e a data de sua efetivação, no prazo de até 10 (dez) dias após o efetivo depósito;

m) comprovar mensalmente a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários **CONTRATADA**, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

n) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;

o) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por meio de correspondência oficial ou eletrônica, qualquer fato relevante que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a sua imagem pública;

p) substituir os **REEDUCANDOS**, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

q) comunicar ao **CONTRATANTE**, as alterações ocorridas no regime de pena dos **REEDUCANDOS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração;

r) apresentar relatório semestral com a condição de cada **REEDUCANDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início do semestre subsequente;

s) proceder ao desligamento do **REEDUCANDO**, em até 30 (trinta) dias, após a extinção da punibilidade e apresentar essa informação aos fiscais e gestores do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desligamento, bem como no relatório semestral, conforme item 7.18;

t) fornecer o Termo de Compromisso da Vara de Execuções Penais – VEP ao **CONTRATANTE**, quando da progressão de regime dos **REEDUCANDOS**, especificando a data da alteração do mesmo para cessar o pagamento de auxílio transporte e alimentação e seu desligamento do programa;

u) apresentar ao fiscal do contrato a relação dos **REEDUCANDOS** contratados para os serviços, com a respectiva apresentação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

v) orientar os **REEDUCANDOS**, quando em horário de trabalho, a permanecerem trajados de forma condizente com o serviço a executar;

w) manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

w.1) O **CONTRATANTE** fornecerá crachá ao **REEDUCANDOS**, no momento do início das atividades;

w.2) Os crachás adicionais e nos casos de perda, extravio ou dano no crachá fornecido serão cobrados da **CONTRATADA** os valores conforme tabela vigente à época;

w.3) Ao término do Contrato ou na dispensa do prestador de serviço, os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do Contrato, que irá comunicar o Gestor, quando à devolução;

x) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também àquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

y) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

z) executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

aa) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

bb) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

cc) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

dd) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

ee) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

ff) orientar os **REEDUCANDOS** a:

ff.1) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida;

ff.2) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;

ff.3) portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;

gg) indicar preposto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

gg.1) manter atualizados os dados dos representantes da **CONTRATADA** durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**;

hh) informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do representante da **CONTRATADA**, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;

ii) instruir o representante da **CONTRATADA** a:

ii.1) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do representante da **CONTRATADA**;

ii.2) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os **REEDUCANDOS** quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

ii.3) providenciar perante a **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de **REEDUCANDOS** que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

ii.4) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

jj) não poderão ser incluídos no Programa de Ressocialização os **REEDUCANDOS**, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao **CONTRATANTE**, inclusive na função de representante da **CONTRATADA**;

kk) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

DOS REEDUCANDOS

CLÁUSULA QUINTA – Os **REEDUCANDOS**, obedecida a qualificação individual, desempenharão diversas atividades que compreendem os chamados serviços gerais, atividades administrativas auxiliares e acessórias e entrega de processos, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Primeiro - Os **REEDUCANDOS** de Nível I deverão realizar as seguintes atividades:

I - manutenção e conservação predial;

II - serviços gerais;

III - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas;

IV - executar outros serviços inerentes à função, de acordo com solicitação da Gerência a que estiver submetido do STF.

Parágrafo Segundo - Os **REEDUCANDOS** de Nível II deverão realizar as seguintes atividades:

I - reprografia;

II - entrega de documentos;

III - auxílio à organização de arquivos;

IV - executar outros serviços inerentes à função, de acordo com solicitação da Gerência a que estiver submetido do STF

Parágrafo Terceiro - Atividades comum entre os Níveis I e II:

I - demonstrar competência pessoal, destreza, educação no trato com pessoas, dar provas de organização profissional; tratar pessoas sem discriminação; demonstrar senso de responsabilidade; dar provas de controle emocional; demonstrar atenção; demonstrar espírito de equipe; demonstrar presteza e acatar ordens superiores.

Parágrafo Primeiro – O REEDUCANDO pode ser mantido no Programa até o deferimento da progressão para o regime aberto, nos termos do art. 40 da Portaria 3/18 – VEP/TJDFT

Parágrafo Segundo – O REEDUCANDO que progredir no regime deverá ser desligado do Programa de Ressocialização no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da punibilidade, nos termos da legislação aplicável à espécie, seja pelo cumprimento da pena, ou reconhecimento de anistia, graça, ou indulto, abolição do crime, perdão, prescrição, perempção ou decadência.

Parágrafo Terceiro – O REEDUCANDO será desligado sempre que apresentar comportamento prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou no caso de descontinuidade do presente Contrato pelo CONTRATANTE, no interesse da Administração.

Parágrafo Quarto– Não se aplicam à contratação do REEDUCANDO, em nenhuma hipótese, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – A carga horária dos REEDUCANDOS será de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - Os REEDUCANDOS deverão trabalhar no horário compreendido entre 8h às 19h, respeitadas as 40 horas semanais.

I - Os horários de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do STF.

II - Os serviços serão prestados pelos REEDUCANDOS, no horário de funcionamento do Tribunal, conforme demandas das unidades do STF, respeitada a jornada máxima instituída no contrato com a CONTRATADA, em consonância com as orientações normativas ou judiciais aplicáveis em cada caso e vigentes à época da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho diária não será inferior a 06 (seis) horas e nem superior a 08 (oito) horas, com descanso nos feriados e final de semana, em conformidade com o art. 33 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Terceiro – Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, ela poderá ser reduzida até esse mínimo, sem prejuízo da bolsa ressocialização, mediante necessidade justificada, se o REEDUCANDO frequentar curso de ensino regular, técnico ou universitário. Neste caso, o horário de estudo não poderá ser incompatível com o de prestação de serviços no STF.

Parágrafo Quarto – Na jornada de 8 (oito) horas deverá ser fixada 1 (uma) hora de almoço.

Parágrafo Quinto – O controle de presença dos REEDUCANDOS será feito por sistema eletrônico de controle de frequência e a assinatura diária da folha de ponto e se necessário, checagem, junto à segurança, de todo o percurso acessado pelo REEDUCANDO dentro do Tribunal através da abertura das portas e acessos com o crachá de identificação;

Parágrafo Sexto – Para fins de pagamento da bolsa ressocialização e dos auxílios alimentação e transporte serão considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

Parágrafo Sétimo – As faltas serão descontadas do valor da bolsa ressociação assim como os valores dos auxílios transporte e alimentação que tiverem sido adiantados.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) quinze dias do período de atestado médico do REEDUCANDO afastados para o tratamento da própria saúde, caso o reeducando contribua para o INSS.

I - O atestado médico deverá conter o nome do paciente, o CID, o período de afastamento, a necessidade de internação ou não;

II – O REEDUCANDO terá 5 (cinco) dias úteis para a apresentar o atestado médico ao gestor do Contrato e ao seu chefe imediato;

III – Se o gestor do Contrato entender necessário, poderá solicitar esclarecimento à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STF (SIS) sobre o contido no atestado médico;

Parágrafo Nono – Para as demais hipóteses, somente o Juiz da Vara de Execuções Penais do TJDFT poderá autorizar que o REEDUCANDO deixe de comparecer ao trabalho, por motivo relevante. O abono da falta será feito com a apresentação de documento fornecido por aquele juízo.

DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá, caso entenda necessário, convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA para identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto

Parágrafo Primeiro - Essas reuniões realizar-se-ão nas dependências do CONTRATANTE ou *on-line*, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato e/ou Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por representantes designados, podendo para isso:

I - solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de REEDUCANDO que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, na forma da lei vigente.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor estimado do Contrato é **R\$ 769.610,40** (Setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) e o conforme discriminado no quadro abaixo.

Parcelas / Nível	Nível I (6 vagas)	Nível II (14 vagas)
Bolsa Ressociação	909,00	1.090,80
Auxílio Transporte	409,20	409,20
Auxílio Alimentação	374,00	374,00
Taxa de Administração	247,45	247,45
Valores		
Per capita	1.939,65	2.121,45
Mensal	11.637,90	29.700,30

Anual	496.058,40
-------	------------

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio-transporte obedecerá os reajustes de tarifas oficiais;

Parágrafo Segundo – O valor unitário do auxílio-alimentação será automaticamente corrigido de acordo com a variação percentual do preço do quilograma cobrado pelo restaurante instalado nas dependências do CONTRATANTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal na Lei Orçamentária Anual no Programa de Trabalho – 02.061.0565.6359.5664, Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE000564, de 16/08/2022.

Parágrafo único – As despesas relativas ao vale-transporte e auxílio-alimentação serão reembolsadas de acordo com o seu valor de face.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DOZE – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V - resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos obrigatórios ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços fica condicionado às análises, pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, das memórias de cálculo quanto à mensuração dos dias trabalhadas do mês em análise.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas compreendendo o 1º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não ser cumprido o prazo estipulado na alínea "I", da Cláusula Quarta, após notificação à **CONTRATADA**, poderá, o **CONTRATANTE**, reter o valor total da taxa de administração, proporcionalmente aos atrasos, até a regularização da situação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento relativo ao fornecimento de EPs/Materiais/Equipamentos será realizado considerando o menor valor entre a nota apresentada e o constante do contrato.

Parágrafo Nono - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <Transparência e Prestação de Contas> e depois em <Despesas Diárias - Pesquise as Despesas>

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – A Secretaria de Administração e Finanças do Supremo Tribunal Federal designará gestor e gestor substituto para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da União.

Parágrafo Primeiro – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato, não implicando responsabilidade do **CONTRATANTE** por compromissos da **CONTRATADA** perante terceiros.

Parágrafo Segundo – Os serviços impugnados pelo gestor não poderão ser incluídos em nova fatura, sem prévia solução das irregularidades apontadas.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Além das penalidades constantes das normas legais, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Haverá ainda a possibilidade de desconto de pagamentos ou cobrança judicial de valores eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo, por não cumprimento das obrigações ora avençadas.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas no art. 80 da referida lei.

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA DEZOITO – Os débitos da **CONTRATADA** com a União ou com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZENOVE – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Independentemente de sua transcrição e naquilo que o contrariem, fazem parte deste Contrato o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, ASSESSOR-CHEFE**, em 26/10/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **deusilita pereira martins, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ricardo De Oliveira Piazzzi, DIRETOR-GERAL**, em 14/11/2022, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2007651** e o código CRC **F8AF1641**.

